



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06190/07

Prefeitura Municipal de Bom Jesus – Convite n.º
07/2003 – Irregularidade – Aplicação de multa –
Recurso de Revisão – Conhecimento – Não
Provimento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00053/10

O **Processo TC 06190/07** trata de **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor **Evandro Gonçalves de Brito**, contra o **Acórdão AC1 TC 591/2008**, que (a) julgou irregular o Convite n.º 07/2003 promovido por aquela Prefeitura; (b) aplicou ao recorrente multa no valor de R\$ 2.805,10; (c) recomendou à Administração Municipal de Bom Jesus que conferisse fiel observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Licitações e Contratos; e (d) determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum.

CONSIDERANDO que a douta Auditoria, após analisar as razões recursais apresentadas, entendeu não dever ser conhecido o presente recurso, porquanto a documentação apresentada não atende aos requisitos estabelecidos no art. 35, II e III da LOTCE e no art. 192, II e III do Regimento Interno, devendo a decisão recorrida ser integralmente mantida.

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto a esta Corte acompanhou o entendimento do Órgão Técnico e opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.,

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, os documentos apresentados pelo recorrente atendem aos requisitos regimentais dessa espécie de recurso;

CONSIDERANDO que, em razão desse entendimento, a Unidade de Instrução desta Corte examinou a documentação trazida pelo aos autos pelo ex-Gestor, entretanto, entendeu não ser ela suficiente a sanar as irregularidades ensejadoras da decisão recorrida;

CONSIDERANDO que, segundo o Relator, os documentos acostados aos autos pelo recorrente não foram capazes de afastar as irregularidades apontadas no procedimento licitatório pela douta Auditoria;

CONSIDERANDO que as referidas irregularidades, no entendimento do Relator, afrontam as disposições constantes na Lei de Licitações e Contratos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06190/07

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, **CONHECER** o **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor **Evandro Gonçalves de Brito**, contra o **Acórdão AC1 TC 591/2008** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 3 de fevereiro de 2010

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral